



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 008/2019

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O DIA DA ETNIA CIGANA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decretou:

Art. 1º – Fica instituída no Município de Conselheiro Lafaiete o dia da “Etnia Cigana”, que será comemorado, anualmente, no dia 24 de maio, data em que se comemora o dia da Santa Sara Kali, padroeira dos povos ciganos.

Art. 2º – O dia da “Etnia Cigana” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º – Os objetivos do dia da “Etnia Cigana” são, dentre outros:

I – articular ações com vistas à garantia dos direitos fundamentais dos povos ciganos por meio do acesso a políticas públicas, com ênfase em promoção da cidadania e inclusão social;

II – divulgar as especificidades históricas e culturais da população cigana;

III – discutir problemas que afetam a população cigana;

IV – promover o conagraçamento da população cigana;

V – promover eventos voltados para a população cigana.

Art. 4º – Para a realização do dia da “Etnia Cigana”, a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, poderá formalizar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas interessadas e órgãos representativos e associações da população cigana do município para promover as atividades acima citadas.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

À Procuradoria do legislativo
para Parecer

26 / 02 / 19

JA 076

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

12 / 03 / 19

[Signature]

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

26 / 03 / 19

[Signature]

À Comissão de Economia, Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

04 / 04 / 19

[Signature]



1ª provado em 1ª Discussão e Votação
com 12 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 30 de abril de 2019

Presidente

Secretário

1ª provado em 2ª Discussão e Votação
com 12 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 02 de maio de 2019

Presidente

Secretário

[Faint, illegible text from the reverse side of the page, including phrases like 'Câmara Municipal de Cons. Lafaiete', 'Comissão de Serviços Públicos', and 'Município de Lafaiete - Ceará']



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como principal objetivo reconhecer a população cigana instalada no Município, assim como divulgar suas especificidades históricas e culturais.

O presente projeto constitui medida de disseminação da cultura cigana e a adoção de políticas de inclusão social dessa população.

Segundo estudos a migração de ciganos para o Brasil é antiga: a documentação conhecida indica que sua história no Brasil iniciou em 1574, quando o cigano João Torres, sua mulher e filhos foram degredados para o Brasil. Em Minas Gerais, a presença cigana é nitidamente notada a partir de 1718, quando chegam ciganos vindo da Bahia, para onde haviam sido deportados de Portugal. No Brasil, estudos demonstraram a existência de ciganos de pelo menos dois grupos: os Calon que migraram para o país desde o século XVI, e os Rom que, de acordo com as indicações, migraram para o Brasil somente a partir de meado do século XIX.

Assim, esperamos o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação do presente projeto, por constituir medida de inegável interesse público.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

VEREADOR  PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLO SAPL 58 / 2019

PROJETO DE LEI Nº 8 / 2019

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE O DIA DA
ETNIA CIGANA.



A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Conselheiro Lafaiete o dia da “Etnia Cigana”, que será comemorado, anualmente, no dia 24 de maio, data em que se comemora o dia da Santa Sara Kali, padroeira dos povos ciganos.

Art. 2º - O dia da “Etnia Cigana” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º - Os objetivos do dia da “Etnia Cigana” são, dentre outros:

- I - articular ações com vistas à garantia dos direitos fundamentais dos povos ciganos por meio do acesso a políticas públicas, com ênfase em promoção da cidadania e inclusão social;
- II - divulgar as especificidades históricas e culturais da população cigana;
- III - discutir problemas que afetam a população cigana;
- IV - promover o conagraçamento da população cigana;
- V – promover eventos voltados para a população cigana.

Art. 4º - Para a realização do dia da “Etnia Cigana”, a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete poderá formalizar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas interessadas e órgãos representativos e associações da população cigana do Município para promover as atividades acima citadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

VEREADORA PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-20-Fev-2019-16:16-027886-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como principal objetivo reconhecer a população cigana instalada no Município, assim como divulgar suas especificidades históricas e culturais.

O presente projeto constitui medida de disseminação da cultura cigana e a adoção de políticas de inclusão social dessa população.

Segundo estudos a migração dos ciganos para o Brasil é antiga: a documentação conhecida indica que sua história no Brasil iniciou em 1574, quando o cigano João Torres, sua mulher e filhos foram degredados para o Brasil. Em Minas Gerais, a presença cigana é nitidamente notada a partir de 1718, quando chegam ciganos vindos da Bahia, para onde haviam sido deportados de Portugal. No Brasil, estudos demonstraram a existência de ciganos de pelo menos dois grupos: os Calon que migraram para o país desde o século XVI, e os Rom que, de acordo com as indicações, migraram para o Brasil somente a partir de meados do século XIX.

Assim, esperamos o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação do presente projeto, por constituir medida de inegável interesse público.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE FEVEREIRO DE 2019.


VEREADORA PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 016/2019



Projeto de Lei nº 008/2019

De autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, o anexo Projeto de Lei ***Institui no Município de Conselheiro Lafaiete o "Dia da Etnia Cigana"***.

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 e 05.

É o relatório.

PARECER

1

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano

Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).


TURNOS DE VOTAÇÃO

2

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 12 DE MARÇO DE 2019.


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Comunicado nº 014/2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Sandro José dos Santos e Darcy José de Souza, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 001-E-2019	Altera e introduz dispositivos da Lei Municipal nº 2.239, de 30 de dezembro de 1980, que "Institui o Código Tributário do Município" e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 005/2019	Autoriza o Poder Executivo a implementar a gratuidade nos transportes públicos de passageiros às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, cadastradas no cadastro único de programas do Governo Federal (CADÚnico), com prioridade para os beneficiários do Programa Bolsa Família, na forma que especifica.	Vereador Sandro José dos Santos
Projeto de Lei 007/2019	Dispõe sobre a emissão de carteira de identificação e/ou informações acerca da condição da pessoa com deficiência no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa
Projeto de Lei 008/2019	Institui no Município de Conselheiro Lafaiete o "Dia da Etnia Cigana".	Vereador Pedro Américo de Almeida
Projeto de Lei 009-E-2019	Autoriza adesão do Município de Conselheiro Lafaiete ao Serviço de Inspeção Regional - SIR a ser implantado pelo CODAP - Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba, define os procedimentos de inspeção	Executivo

Gilcinéia da Consolação
Procuradora do Legislativo
DAB/MG 81.887

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

	sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal, e dá outras providências.	
--	---	--

Gilcinée da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº: 008/2019

EXPEDIENTE

RELATÓRIO

26 MAR. 2019

O Projeto de Lei nº: 008/2019 de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida **que “Institui no Município de Conselheiro Lafaiete o Dia da Etnia Cigana”**, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f.06/07, que concluiu pela sua legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade instituir no Município o “Dia da Etnia Cigana”, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de maio.

Prima facie, é preciso anotar que o presente Projeto de Lei, quanto à sua legalidade, está amparado pela Lei Orgânica Municipal. Quanto à questão relativa à competência (art.12 da Lei Orgânica Municipal) e quanto à iniciativa que é concorrente (art.49, inciso I da Lei Orgânica Municipal), não apresentam vícios.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a este relator emitir, entende que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



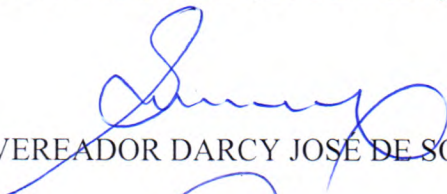
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº: 008/2019


CONCLUSÃO

Por todo o exposto e com fundamento no art. 117, §2º, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela não existência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE MARÇO DE 2019.


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADORA CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

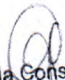


Comunicado nº 020/2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores José Lúcio de Souza Barbosa, Francisco Paulo da Silva e Carlos Aparecido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 006/2019	Dispõe sobre a proibição de roundup, conhecido como "mata mata" no perímetro urbano e dá outras providências.	Vereadores Darcy José de Souza e André Luís de Menezes
Projeto de Lei 008/2019	Institui no Município de Conselheiro Lafaiete o "Dia da Etnia Cigana".	Vereador Pedro Américo de Almeida


Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI 008/2019

EXPEDIENTE

04 ABR. 2019

1

RELATÓRIO

O Projeto de Lei 008/2019, que “ **Instituí no Município de Conselheiro Lafaiete o dia da etnia cigana**” de autoria do Vereador PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno desta casa.

FUNDAMENTAÇÃO

O referido projeto tem por objetivo reconhecer a população cigana instalada no Município, divulgando suas especificidades históricas e culturais.

A presente proposta veio acompanhada de justificativa, conforme fls. 03.

O Projeto está revestido de legalidade e não apresenta vício de iniciativa.

A referida proposição é relevante, pois se vive hoje a época de disseminada proteção jurídica dos direitos humanos. Portanto, defende-se o direito à diferença, segundo o qual as minorias devem ter o direito de exercer a sua diferença em igualdade de condições com os demais.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI 008/2019

Por essa razão, não há óbice para a tramitação do projeto.

2

Feitas tais considerações, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário. É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE MARÇO DE 2019.

VEREADOR: FRANCISCO PAULO DA SILVA

VEREADOR: CARLOS APARECIDO DA SILVA

VEREADOR: JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA

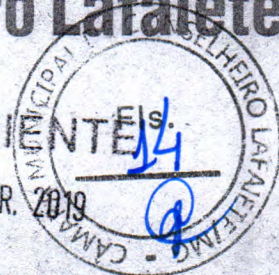


Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE 14

04 ABR. 2019



Comunicado nº 022/2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Alan Teixeira de Carvalho, Pedro Américo de Almeida e João Paulo Fernandes Resende, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 001-E-2019	Altera e introduz dispositivos da Lei Municipal nº 2.239, de 30 de dezembro de 1980, que "Institui o Código Tributário do Município" e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 008/2019	Institui no Município de Conselheiro Lafaiete o "Dia da Etnia Cigana".	Vereador Pedro Américo de Almeida

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 008-2019.

RELATÓRIO

PROTOCOLO SAPL 149 / 2019
EXPEDIENTE

23 ABR. 2019

O Excelentíssimo Senhor Vereador Pedrinho [Pedro Américo de Almeida], através da prerrogativa que lhe assiste a Lei Orgânica deste Município e o Regimento Interno desta Casa, protocolou junto a Secretaria desta Casa o projeto de lei que “*Institui no Município de Conselheiro Lafaiete o dia da etnia cigana*”. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 008-2019.

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls. 06/07.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados as Comissões de Legislação e Justiça que apresentou o r. parecer às fls. 09/10, sendo que a Comissão não apresentou emendas ou substitutivos.

Posteriormente o projeto foi analisado pelas Comissões de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural que apresentou o respeitável parecer às fls. 12/13, sendo que a Comissão não apresentou emendas ou substitutivos.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto quer instituir a “*o dia da etnia cigana*”, sendo que o nobre Vereador justificou que o presente projeto visa “*reconhecer a população cigana instalada no Município e também divulgar suas especificidades históricas e culturais*”(sic).

Afirma o Nobre Edil que projeto de lei “*constitui medida de disseminação da cultura cigana e a adoção de políticas de inclusão social dessa população*”.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 008-2019.

compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias e diretrizes orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

O Projeto de Lei em análise não irá gerar despesas de forma direta à Administração Pública, pois quer apenas incluir um dia da etnia cigana no Município.

Portanto, no que tange a criação desta lei em comento creio que não tem óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, do ponto de vista orçamentário-financeiro não existe qualquer impedimento para que o Projeto de Lei em análise seja levado para o Plenário desta Casa, sendo que caberá aos Nobres Vereadores votarem o mérito deste Projeto, mas a Comissão opina pela aprovação no que tange a questão orçamentária e financeira.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE ABRIL DE 2019.

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
VEREADORA CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 008/2019

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O DIA DA ETNIA CIGANA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decretou:

Art. 1º – Fica instituída no Município de Conselheiro Lafaiete o dia da “Etnia Cigana”, que será comemorado, anualmente, no dia 24 de maio, data em que se comemora o dia da Santa Sara Kali, padroeira dos povos ciganos.

Art. 2º – O dia da “Etnia Cigana” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º – Os objetivos do dia da “Etnia Cigana” são, dentre outros:

I – articular ações com vistas à garantia dos direitos fundamentais dos povos ciganos por meio do acesso a políticas públicas, com ênfase em promoção da cidadania e inclusão social;

II – divulgar as especificidades históricas e culturais da população cigana;

III – discutir problemas que afetam a população cigana;

IV – promover o conagraçamento da população cigana;

V – promover eventos voltados para a população cigana.

Art. 4º – Para a realização do dia da “Etnia Cigana”, a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, poderá formalizar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas interessadas e órgãos representativos e associações da população cigana do município para promover as atividades acima citadas.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

- Presidente -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

- 1º Secretário -

/AEPS/



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.972, DE 24 DE MAIO DE 2019.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE O DIA DA ETNIA
CIGANA.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída no Município de Conselheiro Lafaiete o dia da “Etnia Cigana”, que será comemorado, anualmente, no dia 24 de maio, data em que se comemora o dia de Santa Sara Kali, padroeira dos povos ciganos.

Art. 2º – O dia da “Etnia Cigana” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º – Os objetivos do dia da “Etnia Cigana” são dentre outros:

I- articular ações com vistas à garantia dos direitos fundamentais dos povos ciganos por meio do acesso a políticas públicas, com ênfase em promoção da cidadania e inclusão social;

II- divulgar as especificidades históricas e culturais da população cigana;

III - discutir problemas que afetam a população cigana;

IV - promover o conagraçamento da população cigana;

V - promover eventos voltados para população cigana.

Art. 4º – Para realização do dia da “Etnia Cigana”, a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, poderá formalizar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas interessadas e órgãos representativos e associações da população cigana do município para promover as atividades acima citadas.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal